



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 688 / 2015 Ordinário Data: 23/01/2015

Página 1 / 1

Credor: 102161 ODAIR JOSE DE OLIVEIRA

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 026.016.869-60

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS

Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES

Reduzido: 137

F. de Recurso: 1000

RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR

01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação:...../

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial

15.750,00

Saldo Anterior

15.750,00

Valor

1.044,20

Saldo Atual

14.705,80

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM QTD UN ESPECIFICAÇÃO

1 1 unid INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

VLR. UNITÁRIO

1.044,20

VLR. TOTAL

1.044,20

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

1.044,20

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Finanças

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA

C.P.F.: 026.016.869-60

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 113/2015, em que Odair José de Oliveira requer “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado e aprovado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto à taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

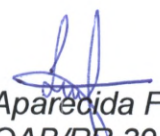
Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

¹ MORAES, B. R. *Doutrina e Prática das Taxas*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1976. Pág. 6.

Considerando-se o exposto, é o parecer parcial e opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 20 de janeiro de 2015.


Ligia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036





Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 6/2015

Data : 04/02/2015

Conta Creditada **ODAIR JOSE DE OLIVEIRA**

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1267-7

Conta: 306697

Valor Pago: **1.044,20**

Nº Autenticação: